



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2022

PROCESSO Nº: 0181/2022

OBJETO: Contratação de prestação de serviços bancários, por Instituição Financeira (Banco) pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade para centralização de créditos provenientes da folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

SOLICITANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – CNPJ: 90.400.888/0001-42

A instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – CNPJ: 90.400.888/0001-42, Protocolou na Comissão Permanente de Licitações desta Casa de Leis em 26/10/2022 documento com data de 24/10/2022 com pedido de esclarecimentos a respeito de alguns itens do Edital e Anexos do processo licitatório em epígrafe, conforme cópia anexa.

Considerando o disposto no item 3.1 do Edital, foi observado o prazo regulamentar para protocolo do documento, portanto a manifestação da Instituição Financeira é tempestiva.

Para o atendimento ao pleito, mediante consultas ao setor requisitante da presente contratação, temos os seguintes esclarecimentos, conforme sequência de eventos elencados na petição:

1. Conforme estabelecido no item 12.1.1 do Anexo 1-A do Termo de Referência, a empresa vencedora deverá instalar em Palmas – TO, uma unidade gestora do contrato. Vejamos:

12- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

(...)

12.1.1. Instalar em Palmas – TO uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento à Assembleia Legislativa e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

Nesse caso, independentemente de onde seja realizado o processamento da folha, a Contratada deverá disponibilizar uma unidade gestora do Contrato na cidade sede da Contratante, indicando o respectivo Gestor responsável.

2. O serviços a serem contratados são exclusivamente relacionados ao processo de folha de pagamento. Nesse caso, “arrecadação de documentos” não faz parte dessa contratação, e caso suje a necessidade deverá ser objeto de um outro procedimento licitatório específico. Tal referência foi excluída do Edital.

3. O valor mínimo estimado para a proposta inicial para esta repetição é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Foi realizada a correção no item 6.2 alínea “e)” do Edital ao se constatar a divergência.

4. As contas a serem abertas para atendimento ao objeto licitado serão contas salário, conforme item 12.5 do Termo de Referência, transcrita abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.5. A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores e parlamentares em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Para tanto, a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até a Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Tocantins, para realizar a abertura das citadas contas, podendo este prazo ser prorrogado única vez e por igual período em caso de solicitação por escrito da instituição contratada.

Dessa forma, a aquisição de conta corrente é uma opção facultada aos servidores numa relação comercial destes com a Instituição Financeira, não se relacionando às obrigações estabelecidas na presente contratação.

Destacamos que em virtude da correção no item 6.2 alínea “e)” do Edital, o mesmo foi republicado em 26/10/2022 e a sessão de abertura teve sua data alterada para 10/11/2022 às 14:30 horas, em observância ao disposto no art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

O aviso e Edital encontram-se disponíveis no site da Assembleia Legislativa: al.to.leg.br “licitações”.

Palmas – TO, aos 27 de outubro de 2022


CLEIDA ALVES DOS SANTOS
Pregoeira Substituta

Ao

Pregoeiro da Assembleia Legislativa de Tocantins/TO

Pregão Presencial nº 003/2022 – (Repetição)

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. Tendo em vista que o processamento e gerenciamento da folha de pagamento da ALETO será feito na sede do Banco (São Paulo/SP), e que sendo assim todas as decisões e trabalhos inerentes a essa serão operados nesta, pedimos ratificar nosso entendimento de que o gestor responsável pela folha poderá residir e trabalhar no Estado de São Paulo/SP.
2. No item 6.1 do Termo de Referência está disposto que a licitante vencedora não fará jus à remuneração oriunda dos cofres da ALETO pela prestação de serviços advinda da licitação em referência. Todavia ao elencar os serviços consta o seguinte “arrecadação de documentos”, pedimos ratificar nosso entendimento de que por ser um serviço diverso ao processamento da folha de pagamento este serviço será licitado caso exista a necessidade de prestação.
3. O edital prevê no item 6.1, alínea e) do edital que valor mínimo de oferta para participação da licitação é de R\$ 4.062.324,59 (quatro milhões e sessenta e dois mil,

trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), porém no item 10.1 do termo de referência está disposto que o valor estimado é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Pedimos que seja esclarecido qual valor será o mínimo aceito e ainda que o edital seja republicado e o prazo reaberto com forças do artigo 21 §4º da Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações).

4. O processamento da folha de pagamentos dos servidores deve ser feito por meio de conta salário conforme normativos do Banco Central do Brasil e do CMN, sendo que caso os servidores optem por adquirir conta corrente com a Instituição Financeira vencedora, esta relação não é vinculada aos órgãos licitantes, sendo assim está correto o entendimento de que as contas abertas aos servidores serão contas-salário?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

São Paulo/SP, 24 de outubro de 2022

Wagner Guerra L. Taveira
Gerente de Negócios e Serviços
714548

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olimpia
CEP: 04543-011

SAO PAULO - SP